



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@comnt.com.br

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 247/2001 de 08 de Junho de 2001

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA - MG”

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do município de Chapada Gaúcha, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

§ 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

a) **Defesa Civil** – o conjunto de ações preventivas de socorro, assistenciais e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

b) **Desastre** – o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

c) **Situação de Emergência** – reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada.

d) **Estado de Calamidade Pública** – reconhecimento legal do Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- a) Coordenador ;
- b) Conselho Municipal;
- c) Secretaria;
- d) Setor Técnico;
- e) Setor Operativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

E-mail: financas@comnt.com.br

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelos seguintes segmentos da sociedade:

- a) representante da Câmara Municipal;
- b) representante do Poder Judiciário;
- c) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- e) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Lazer e Turismo;
- f) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços;
- g) representante da Polícia Militar;
- h) representante do COMECOM;
- i) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- j) representante da Pastoral da Criança.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 10 - A colaboração referida no art. 9º, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha, 8 de junho de 2001.


NARCISO ELOÉ BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL

